



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**

CNPJ 87.613.097/0001-96

**LEI MUNICIPAL Nº 2802/2015**

**SÃO MARTINHO/RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.-**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, Prefeita Municipal do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I  
Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.317.593,00 (vinte milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.962.348,00</b>
Receita Tributária	R\$ 1.194.680,00
Receita de Contribuições	R\$ 867.931,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.096.085,40
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00



Receita de Serviços	R\$ 37.565,00
Transferências Correntes	R\$ 17.284.139,60
Outras Receitas Correntes	R\$ 206.097,00
(-) Contas Redutoras	R\$ 2.721.150,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.808.090,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 616.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.609.245,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.721.150,00</b>
<b>TOTAL Geral</b>	<b>R\$ 20.317.593,00</b>

Seção II  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.317.593,00 (vinte milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.517.983,00 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e três reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.586.520,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.962.348,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.036.290,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 55.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 6.013.213,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.808.090,00</b>
4.1 – Investimentos	R\$ 1.502.990,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 00,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 305.100,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.405.000,00</b>
<b>TOTAL Geral</b>	<b>R\$ 20.317.593,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2795/2015, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias



para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

##### **Art. 7º - Ficam autorizados:**

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:**

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.**

**Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.**

**Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**

CNPJ 87.613.097/0001-96

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Art. 2º da Lei Nº 2795/2015, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.-**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

**JAIR PAULO KOERBES**  
Secretario Municipal de Administração